



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 398/2010

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com os setores competentes da **Administração Municipal**, determine a organização, instalação e nomeação do Conselho Municipal de Transporte – Comutran criado pela Lei Municipal no 1580 de 11 de fevereiro de 2010, e elaboração de um Plano Municipal de Transporte.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador tem sido bastante cobrado pelas condições do transporte público no município. As reclamações são muitas e diversas, por mais que se procurem soluções, estas parecem ser paliativas. Diante disto, creio que urge a instalação e nomeação do referido Conselho para que possa iniciar discussões com vista à elaboração de um Plano Municipal de Transporte com audiências públicas, dando através destas, espaço para a participação popular. O Plano ora sugerido deverá nortear o próximo contrato de concessão, e a Administração Pública é obrigada a dar voz aos anseios da população antes de qualquer tomada de decisão nesse sentido. Isto tem que ocorrer antes de 16 de agosto de 2011, quando vence o contrato de concessão da empresa que presta tais serviços atualmente. Anexo a esta segue cópia do Termo de Contrato no. 35/99, bem como do Termo de Prorrogação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MARÇO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

TERMO DE CONTRATO Nº 35/99

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 1.999 (hum mil, novecentos e noventa e nove), nesta Cidade de Ibiúna, no Edifício do Paço Municipal, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, sediada à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, nesta Cidade de Ibiúna-SP., inscrita na CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. **JONAS DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, com domicílio à Alameda das Azaleas, 200, Centro, Ibiúna, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.966.993-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.225.888-72, de ora em diante denominada **PREFEITURA**, ou ainda, **PODER CONCEDENTE**, **CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA.**, sediada na Rodovia Bunjiro Nakao, Km. 73,5, Bairro do Rio de Una, Ibiúna, Est. de São Paulo inscrita no CGC/MF sob o nº 02.434.919/0001-19, e Inscrição Estadual nº 345.022.691.110, neste ato representada por seus sócios diretores Srs. **MARIO ELÍSIO JACINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.071.509-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.716.236-00 e **FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº M-1.137.844 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.150.666-20, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda, **CONTRATADA** ou **OPERADORA**, têm entre si, justo e contratado, em decorrência da Concorrência nº 02/99, promovida pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal nº 484, de 11./03/99 e das normas aplicáveis e constantes das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995; 9.074, de 07 de julho de 1.995; 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e, ainda, a Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1- É objeto deste Contrato o traspasse dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante frota de ônibus, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota, no âmbito do Município de Ibiúna, em caráter de exclusividade sobre as linhas existentes e demais que forem criadas na vigência deste contrato de concessão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

-02-

1.2- As Linhas previstas no respectivo instrumento convocatório assim se discriminam:

IBIÚNA SAÍDA	PINTOS / LAGEADINHO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	PIRATUBA SAÍDA
06,30H	07,30H	VIA PARURÚ	05,40H
08,40H	09,00H	07,30H Via Parurú	06,40H
11,00H	12,00H	11,00H Via Parurú	08,10H
12,30H	13,30H	12,30H	11,40H
16,30H	17,10H	16,00H	13,10H
18,00H	17,10H	17,00H Via Parurú	17,30H
23,00H	18,30H	23,00H Via Parurú	18,30H

IBIÚNA SAÍDA	CACHOEIRA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	Bº DOS CÓRREGOS SAÍDA
06,00H	06,30H	11,00H	11,20H
11,00H	11,30H	18,00H	18,20H
12,30H	13,00H		
17,00H	17,30H		
18,00H	18,30H		
23,00H			

IBIÚNA SAÍDA	AREIA VERMELHA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	CAMPO VERDE SAÍDA
06,30H	06,00H	06,30H	05,55H
	07,10H	08,00H	08,30H
10,00H	11,00H	10,40H	11,10H
11,40H	12,10H	11,40H	12,10H
12,40H	13,30H	12,30H	13,10H
16,50H	17,10H	15,20H	16,00H
18,00H	18,30H	17,00H	17,30H
23,00 H		18,00H	18,30H
		23,00H	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Microfilmado sob nº 6837

Ibiúna, 27 SET. 1999

646
P

-03-

IBIÚNA SAÍDA	COLÉGIO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	MURUNDÚ SAÍDA
06,30H	06,00H		05,30H
10,30H Parurú	11,10H	05,30H Claudios	06,20H
11,40H	12,10H	06,40H	07,30H
12,30H Parurú	13,10H	08,00H	08,50H
16,30H	17,10H	09,50H Claudios	11,00H
18,30H Parurú	19,10H	11,30H	12,30H
18,30H		12,30H	13,30H
23,00H		14,20H	15,30H
		15,20H Claudios	16,20H
		16,30H Alves	17,30H
		18,10H Alves	19,50H
		23,00H	

IBIÚNA SAÍDA	PAIOL SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	PARURÚ SAÍDA
Vai para Piaí	06,00H	07,30H	06,20H
06,30H	07,00H	08,10H	
12,00H	12,50H	09,20H	07,20H
17,10H	18,00H	10,30H V.Colégio	08,30H
23,00H		11,00H V. Piratuba	09,30H
		12,30H V.Colégio	12,10H
		14,20H	13,30H
		15,20H	15,00H
		16,30H V.Colégio	17,40H
		17,00H V.Pirata	17,50H
		18,30H V.Colégio	19,30H
		23,00H	

IBIÚNA SAÍDA	RECREIO/GATOS SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	RIBEIROS SAÍDA
06,30H	05,30H	06,00H	07,00H
	07,00H	11,10H	12,10H
10,10H	12,10H	16,30H	17,40H
11,20H	13,10H		
12,30H	14,50H		
14,00H	18,00H		
17,10H	19,10H		
18,30 H			
23,00H			

83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Microfilmado sob n.º 6837

Ibiúna, 27 SET 1999

647

-04-

IBIÚNA SAÍDA	VARGEM DO SALTO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	VERAVA SAÍDA
			05,50 H KM, 54
ITAGUAPEVA	05,20H	06,00H	06,50H
06,10H MASSARÃO	06,20	08,00H	08,50H
07,20H	08,10H	09,20H	10,20 HV.KM. 54
08,20H	09,10H	11,00H	12,20H
09,20 H VARGEM DO SALTO/PAES		12,30 HV.KM.54	13,30H
10,20H	10,20H	13,40H	14,30H
11,30H LAGEADO	11,00H	14,50H	15,40H
12,30H LAGEADO	12,30H	16,10H	17,10H
13,20H	13,50H	18,00 HV.KM 54	18,50H
14,20H	14,10H		
16,20H	15,10H		
17,00H LAGEADO	17,00H		
18,00H PAES	18,00H		
23,00H			

IBIÚNA SAÍDA	VERAVINHA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	BOAVA SAÍDA
06,30H	05,30H	08,50H	09,50H
08,00H	07,20H	13,00H	13,50H
10,00H	08,50H	15,20H	16,10H
11,00H	11,00H		
12,30H	11,50H	IBIÚNA-SAÍDA	DIAS-SAÍDA
14,10H	13,30H		
16,10H	15,10H		
17,10H	17,10H	08,30H	09,40H
18,10H	18,10H	14,00H	14,50H
13,20H	19,10H		

CLÁUSULA II – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

A operação do serviço de transporte coletivo sob o regime de outorga de concessão terá um prazo de 06 (seis) anos, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de 06 (seis) anos, observado o interesse público e o bom desempenho da Concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Microfilmado sob n.º 6837

Ibiúna, 27 SET. 1999

-05-

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1- Fica vedada a transferência, parcial ou total do objeto do presente Contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.

1.2- O gerenciamento e fiscalização do objeto do presente Contrato será de inteira competência do **PODER CONCEDENTE**, através de seus prepostos devidamente designados para esse fim.

1.3- Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a contratação de mão-de-obra específica e suas decorrências.

1.4- A **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo **PODER CONCEDENTE**, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

1.5- Por razões de conveniência o **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo alterações nos itinerários; acréscimo ou supressão da frota ou linhas, carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação das linhas.

CLÁUSULA IV- DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTAMENTOS E RECEITAS ALTERNATIVAS DA CONCESSIONÁRIA:

1.1- Fica assegurada a justa remuneração da Concessionária, nos termos legais vigentes, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

1.2- A remuneração total da prestação obrigacional adjudicada será representada pela tarifa arrecadada em moeda corrente, passes públicos, vales-transporte, passes escolares, fichas e passes magnetizados que porventura venham a ser implantados, respeitadas as normas vigentes;

1.3- Será de competência exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, a fixação da tarifa, que poderá ser revista mediante prévia justificativa (planilha de composição de custos), que obrigue o necessário e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE FOLHAS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

-06-

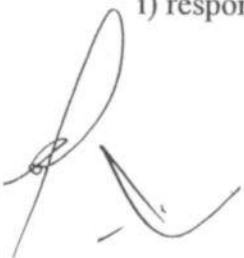
1.4- Na elaboração da planilha de composição de custos visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão utilizadas as diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes – GEIPOT.

1.5- Serão receitas alternativas da concessionária a publicidade nos veículos, abrigos e pontos de parada, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade.

CLÁUSULA V- DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do que mais constar da Lei:

- a) manter no Município as instalações necessárias à operação da presente concessão, inclusive instalações administrativas, rigorosamente de acordo com o Anexo III do Edital;
- b) manter nas instalações administrativas, durante a concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação;
- d) operar as linhas do Sistema Municipal de Transporte Público do Município de Ibiúna, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;
- e) observar as normas técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se o Sistema Municipal de Transporte Público de passageiro;
- f) cobrar ao usuário e arrecadar, a título de contrapartida, a tarifa que couber em espécie ou sob a forma de vale-transporte, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;
- g) guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município de Ibiúna, observadas as normas técnicas;
- h) manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- i) responsabilizar-se pela venda de passe escolar, vale transporte ou assemelhados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

-07-

- j) reservar os 02 (dois) primeiros assentos para pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes, sinalizando-os;
- l) manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;
- m) cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) permitir ao **PODER CONCEDENTE**, através de seus prepostos devidamente credenciados, a verificação dos veículos, equipamentos e instalações vinculados à prestação dos serviços;
- o) regularizar toda e qualquer falha na execução apontada pelo **PODER CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa;
- p) licenciar os veículos vinculados à prestação dos serviços no Município de Ibiúna.

CLÁUSULA VI- DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

Obriga-se o **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo do que mais constar da Lei:

- a) exercer ampla fiscalização dos serviços, garantindo a segurança, regularidade, eficiência e comodidade aos usuários;
- b) estabelecer ou aprovar as diretrizes relativas às informações e orientação a serem prestadas aos usuários do serviço;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na prestação dos serviços, nos casos expressos em lei;
- e) extinguir a concessão, nos casos expressos em lei;
- f) preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, homologando reajustes, procedendo às revisões da tarifa sempre que a **CONCESSIONÁRIA** demonstrar o desequilíbrio.
- g) propor à **CONCESSIONÁRIA**, de modo a assegurar a melhoria do transporte, alternativas que revertam em conforto, comodidade e segurança aos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET 1999

654
7

-08-

CLÁUSULA VII- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do **PODER PÚBLICO** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- d) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES:

1- Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, nas previstas no presente Contrato, o **PODER CONCEDENTE** poderá, de acordo com a natureza da infração, garantido o princípio da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 1.1- Advertência escrita;
- 1.2- Multa no valor de 20 UFIRs – Unidade Fiscal de Referência;
- 1.3- Recolhimento do veículo à garagem da **CONTRATADA**;
- 1.4- Rescisão unilateral da concessão.

2- A advertência escrita será sempre aplicada inicialmente, e conterà determinações expressas sobre as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem, bem como o prazo para sua efetivação.

3- A pena de advertência converter-se-á em multa caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

4- A penalidade de recolhimento do veículo à garagem da **CONTRATADA** será aplicada quando:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Microfilmado sob n.º 6837

Ibiúna, 27 SET. 1999

-09-

- 4.1- o veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 4.2- o veículo estiver operando sem a devida licença do **PODER CONCEDENTE**.
- 5- A rescisão unilateral do contrato será efetuada se a **CONTRATADA**:
 - 5.1- tiver decretada sua falência;
 - 5.2- realizar "lock out", ainda que parcial;
 - 5.3- entrar em processo de dissolução legal;
 - 5.4- cobrar tarifa superior ao preço vigente;
 - 5.5- reduzir a frota operacional sem a anuência do **PODER CONCEDENTE**, salvo por motivo de força maior
- 6- A aplicação das penalidades serão feitas através de processo iniciado por auto de infração, lavrado por agente da fiscalização, e conterà, obrigatoriamente, sob pena de ser considerado insubsistente:
 - 6.1- nome da **OPERADORA**;
 - 6.2- prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;
 - 6.3- local, data e horário da infração;
 - 6.4- descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
 - 6.5- nome do agente da fiscalização que lavrou o auto;
 - 6.6- quando se tratar de advertência, as determinações expressas sobre as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem, bem como o prazo para sua efetivação;
 - 6.7- assinatura do representante do **PODER CONCEDENTE**.
- 7- O **PODER CONCEDENTE** deverá remeter o Auto de infração à **OPERADORA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 8- A **OPERADORA** poderá apresentar defesa por escrito, que terá efeito suspensivo, ao preposto do **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento.
- 9- Recebida a defesa, o preposto do **PODER CONCEDENTE** promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo, ao final, julgamento.
- 10- Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, e considerado insubsistente seu registro;
- 11- Julgado procedente, caberá recurso com efeito suspensivo, dirigido à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cientificação da decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

-10-

CLÁUSULA IX- INTERVENÇÃO

1- O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a continuidade do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

2- Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

3- O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

4- Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

4.1- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA X- EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

1- Extinguir-se-á a concessão por:

1.1- Termo contratual;

1.2- Encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;

1.3- Caducidade; nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;

1.4- Rescisão judicial nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/95;

1.5- Anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

1.6- Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XI- REVERSÃO E INDENIZAÇÃO:

1- Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a **CONCESSIONÁRIA** e para o **PODER CONCEDENTE** as seguintes consequências:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET 1999

-11-

- 1.1- Retomada pelo **PODER CONCEDENTE** de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do presente Contrato;
- 1.2- Imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão;
- 1.3- Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, à critério do **PODER CONCEDENTE**, serem declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que previamente indenizados;
- 1.4- O **PODER CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do contrato;
- 1.5- Para efeito de cálculo de eventual indenização decorrente de reversão, no caso de extinção da concessão, será adotado o critério de depreciação dos veículo em 8 (oito) anos, pelo método linear, com o valor residual de 10% (dez por cento), ao final do período de depreciação;
- 1.6- O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** que julgar convenientes à continuidade da prestação dos serviços, fazendo, por si, as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA XII- VALOR DO CONTRATO:

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.456.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), desconsiderados reajustes e despesas financeiras.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 127 SET. 1999

-12-

E, por estarem justa e contratadas, através de seus representantes legais, as partes firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para que produza os fins e efeitos jurídicos almejados, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IBIÚNA, 16 DE AGOSTO DE 1.999.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO ELÍSIO JACINTO
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCESSIONÁRIA

FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: JAMIL PRADO
RG.: 5.725.572-6 /SSP- SP.

NOME: EDSON LUIZ SOARES.
RG.: 21.810.577-0/SSP - SP.

PROTESTOS DE LETRAS
1-2689
DO COPPINI
LIÃO
1A-SP

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA
Total R\$ 4,00
Por Firma

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. SÃO SEBASTIÃO Nº 192 - SALA 5 E 6
IBIÚNA - S. PAULO
EDUARDO COPPINI
Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) *de Jamil Prado e Flavio Furtado de Oliveira*

Ibiúna, 06 SET 1999

Em testemunho, da verdade

BENEDITO ATUL (Dist. Tabelião)
NILSON FERREIRA DE CAMPOS
Escritor Autorizado

VALIDO SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA
Total R\$ 7,00
Por Firma

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. SÃO SEBASTIÃO Nº 192 - SALA 5 E 6
IBIÚNA - S. PAULO
EDUARDO COPPINI
Tabelião

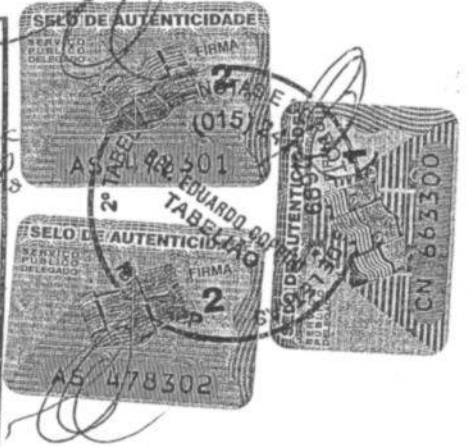
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) *de Edson Luiz Soares e Jonas de Campos*

Ibiúna, 06 SET 1999

Em testemunho, da verdade

BENEDITO ATUL (Dist. Tabelião)
NILSON FERREIRA DE CAMPOS
Escritor Autorizado

VALIDO SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, através de sua Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante portador da cédula de identidade RG nº 16.378.556, SSP/SP, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia Bunjiro Nakao, km 73,5, bairro Rio de uma, Ibiúna, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.919/0001-19, neste ato representada por seus sócios diretores MÁRIO ELÍSIO JACINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.071.509-7, SSP/SP e FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-1.137.844, SSP/MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si acordado o presente Termo de Prorrogação Contratual, com amparo na cláusula II do contrato nº 35/99, que reger-se-á ante as seguintes condições:

1.1. Fica o Contrato nº 35/99, celebrado entre as partes em 16 de agosto de 1999, prorrogado por 06 (seis) anos, a contar da assinatura deste termo, com vencimento previsto para 16 de agosto de 2011.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18180-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



1.2. Tendo em vista o aumento de demanda e a necessidade de oferta de transporte a diversos bairros distantes do município, garantindo-se a eficiência do sistema, e nos termos da cláusula V, letra "d" do ajuste original, as linhas e horários a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA serão as constantes do Anexo I, parte integrante deste.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Ibiúna, 16 de agosto de 2005.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal - Estância Turística de Ibiúna
Poder Concedente


MÁRIO ELÍSIO JACINTO

Sócio-diretor - Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Concessionária


FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA

Sócio-diretor - Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Concessionária

Testemunhas:


1. EDSON LUIZ SOARES

RG nº 21.810.577-0, SSP/SP

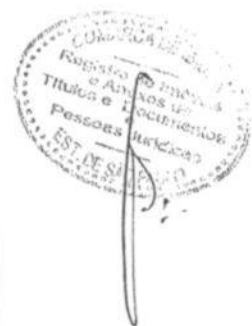

2. ADRIANO TEODORO

RG nº 24.452.341-1, SSP/SP

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



ANEXO I



IBIUNA		PARURU		IBIUNA		K.M.54	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Paruru	06:00			K.M.54	06:00
Ibiúna	06:30	Paruru	06:30	Ibiúna	06:30	K.M.54	06:30
Ibiúna	07:00	Paruru	07:00	Ibiúna	07:00	K.M.54	07:00
Ibiúna	07:30	Paruru	07:30	Ibiúna	07:30	K.M.54	07:30
Ibiúna	08:00	Paruru	08:00	Ibiúna	08:00	K.M.54	08:00
Ibiúna	08:30	Paruru	08:30	Ibiúna	08:30	K.M.54	08:30
Ibiúna	09:00	Paruru	09:00	Ibiúna	09:00	K.M.54	09:00
Ibiúna	09:30	Paruru	09:30	Ibiúna	09:30	K.M.54	09:30
Ibiúna	10:00	Paruru	10:00	Ibiúna	10:00	K.M.54	10:00
Ibiúna	10:30	Paruru	10:30	Ibiúna	10:30	K.M.54	10:30
Ibiúna	11:00	Paruru	11:00	Ibiúna	11:00	K.M.54	11:00
Ibiúna	11:30	Paruru	11:30	Ibiúna	11:30	K.M.54	11:30
Ibiúna	12:00	Paruru	12:00	Ibiúna	12:00	K.M.54	12:00
Ibiúna	12:30	Paruru	12:30	Ibiúna	12:30	K.M.54	12:30
Ibiúna	13:00	Paruru	13:00	Ibiúna	13:00	K.M.54	13:00
Ibiúna	13:30	Paruru	13:30	Ibiúna	13:30	K.M.54	13:30
Ibiúna	14:00	Paruru	14:00	Ibiúna	14:00	K.M.54	14:00
Ibiúna	14:30	Paruru	14:30	Ibiúna	14:30	K.M.54	14:30
Ibiúna	15:00	Paruru	15:00	Ibiúna	15:00	K.M.54	15:00
Ibiúna	15:30	Paruru	15:30	Ibiúna	15:30	K.M.54	15:30
Ibiúna	16:00	Paruru	16:00	Ibiúna	16:00	K.M.54	16:00
Ibiúna	16:30	Paruru	16:30	Ibiúna	16:30	K.M.54	16:30
Ibiúna	17:00	Paruru	17:00	Ibiúna	17:00	K.M.54	17:00
Ibiúna	17:30	Paruru	17:30	Ibiúna	17:30	K.M.54	17:30
Ibiúna	18:00	Paruru	18:00	Ibiúna	18:00	K.M.54	18:00
Ibiúna	18:30	Paruru	18:30	Ibiúna	18:30	K.M.54	18:30
Ibiúna	19:00	Paruru	19:00	Ibiúna	19:00	K.M.54	19:00
Ibiúna	19:30	Paruru	19:30	Ibiúna	19:30	K.M.54	19:30
Ibiúna	20:00	Paruru	20:00	Ibiúna	20:00	K.M.54	20:00
IBIUNA		AREIA VERMELHA		IBIUNA		VERAVINHA	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Areia Verm.-G	06:25			Veravinha	06:25
Areia Verm.-G	06:30	Areia Verm.-G	07:40			Veravinha	07:35
Areia Verm.-D	08:20	Areia Verm.-D	09:40	Veravinha	06:40	Veravinha	08:25
Areia Verm.	09:45	Areia Verm.	10:45	Veravinha	08:20	Veravinha	10:05
Areia Verm.-G	11:10	Areia Verm.-G	12:30	Veravinha	09:20	Veravinha	11:05
Rio de Uma	11:30	Rio de Uma	12:30	Veravinha	10:20	Veravinha	12:05
Areia Verm.-G	12:40	Areia Verm.-G	14:00	Veravinha	10:45	Veravinha	12:35
Areia Verm.-D	14:10	Areia Verm.-D	15:40	Veravinha	12:40	Veravinha	14:25
Areia Verm.-G	15:50	Areia Verm.-G	17:00	Veravinha	14:20	Veravinha	16:05
Areia Verm.-G	17:15	Areia Verm.-G	18:25	Veravinha	15:40	Veravinha	17:25



Areia Verm.	18:30	Areia Verm.	19:40	Veravinha	16:55	Veravinha	18:55
Areia Verm.-G	19:10	Areia Verm.-G	20:20	Veravinha	17:40	Veravinha	19:40
Areia Verm.	23:00	Areia Verm.	00:20	Veravinha	18:40	Veravinha	20:40
				Veravinha	19:40	Veravinha	21:20
				Veravinha	23:00	Veravinha	00:30
IBIUNA		CACHOEIRA		IBIUNA		C.D.H.U	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
Ibiúna	06:00	Cachoeira	06:30	Ibiúna	06:30	C.D.H.U.	07:00
Ibiúna	11:00	Cachoeira	11:30	Ibiúna	12:00	C.D.H.U.	12:30
Ibiúna	17:00	Cachoeira	17:30	Ibiúna	18:00	C.D.H.U.	18:00
IBIUNA		MURUNDU		IBIUNA		VARGEM DO SALTO	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Murundu	06:20			Lageado-7lagos	06:15
		Claúdios-Murundu	07:45			V.Salto	06:40
		Alves	07:20			V.Salto-Taquara	07:45
		Murundu	07:40	Lageado	06:00	Lageado	07:50
Murundu	06:20	Murundu	08:20	V.Salto-7lagos	06:10	V.Salto-7lagos	08:25
Alves	06:50	Alves	08:50	V.Salto-taquara	06:40	V.Salto-taquara	08:50
Murundu	07:25	Murundu	09:10	Lageado	07:20	Lageado	08:50
Murundu	08:00	Murundu	10:00	V.Salto	07:45	V.Salto	10:00
Murundu-Claú	08:30	Murundu-Claú	10:45	V.Salto	08:50	V.Salto	10:40
Murundu	09:10	Murundu	11:10	V.Salto	09:45	V.Salto	11:35
Murundu	09:40	Murundu	11:40	Lageado-Paes	10:20	Lageado-Paes	12:20
Murundu	10:10	Murundu	12:00	V.Salto	11:00	V.Salto	13:00
Murundu-Claú	10:40	Murundu-Claú	12:55	V.Salto-7Lagos	11:45	V.Salto-7Lagos	14:00
Alves	11:00	Alves	13:00	V.Salto-Taquara	12:10	V.Salto-Taquara	14:30
Alves-Claudio	11:45	Alves-Claudio	14:25	V.Salto	12:40	V.Salto	14:30
Murundu-Alves	12:15	Murundu-Alves	14:55	Lageado-Paes	12:40	Lageado-Paes	14:40
Murundu	13:10	Murundu	15:10	V.Salto	13:10	V.Salto	15:00
Murundu	13:50	Murundu	15:50	V.Salto	14:00	V.Salto	15:50
Murundu	14:40	Murundu	16:40	V.Salto	14:30	V.Salto	16:20
Murundu	15:10	Murundu	17:10	V.Salto	15:00	V.Salto	16:50
Murundu-Claú	15:40	Murundu-Claú	17:55	Lageado	15:50	Lageado	17:40
Murundu	16:10	Murundu	18:10	V.Salto-Vier-P	16:15	V.Salto-Vier-P	18:30
Alves	16:30	Alves	18:20	V.Salto	17:00	V.Salto	18:50
Murundu	17:10	Murundu	19:10	Lageado	17:20	Lageado	19:10
Murundu	17:30	Murundu	19:30	V.Salto-Taquara	17:50	V.Salto-Taquara	20:05
Murundu	18:15	Murundu	20:15	Paes-7Lagos-V	18:30	Paes-7Lagos-V	20:45
Murundu / volt	18:45	Murundu / volt	20:45	V.Salto	19:10	V.Salto	21:00
Murundu	19:20	Murundu	21:10	V.Salto	20:10	V.Salto	22:00
Alves	23:00	Alves	00:40	V.Salto via Pa	23:00	V.Salto via Pa	00:45
Murundu via C	23:00	Murundu via C	00:45	Lag.-Vier.-7 La	23:00	Lag.-Vier.-7 La	00:45



IBIUNA		CAMPO VERDE		IBIUNA		VERAVA	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Campo Verde-d	06:25			Verava-Boava	06:40
C. Verde-Fig-C	06:30	C. Verde-Fig-C	07:50			Verava-volta k	07:30
Campo Verde	07:40	Campo Verde	08:40	Verava	05:50	Verava	08:00
Campo Verde	08:50	Campo Verde	09:50	Verava	06:45	Verava	08:55
C. Verde-Figue	10:35	C. Verde-Figue	11:55	Verava-volta k	07:40	Verava-volta k	09:50
C. Verde-Figue	12:35	C. Verde-Figue	13:45	Verava	10:00	Verava	12:10
Campo Verde	13:50	Campo Verde	14:50	Verava	11:15	Verava	13:25
Campo Verde	15:20	Campo Verde	16:20	Verava	12:30	Verava	14:50
Campo Verde	17:40	Campo Verde	18:50	Verava-Boava	13:35	Verava-Boava	15:55
Campo Verde	18:50	Campo Verde	20:00	Verava	14:40	Verava	16:50
Campo Verde-C	19:30	Campo Verde-C	20:30	Verava	15:30	Verava	17:40
Campo Verde-F	23:00	Campo Verde-F	23:30	Verava	16:50	Verava	19:00
				Verava	17:30	Verava	19:40
				Verava	18:30	Verava	20:30
IBIUNA		BOAVA					
SAIDA		SAIDA					
Boava-Verava	05:50	Boava-Verava	08:10	Verava	20:45	Verava	22:55
Verava-volta B	08:50	Verava-volta B	11:10	Verava	23:00	Verava	01:00
Boava-Olinto e	11:00	Boava-Olinto e	13:30				
Verava-Boava	16:20	Verava-Boava	19:00				
Boava	23:00	Boava	01:00				
IBIUNA		PIRATUBA		IBIUNA		RESSACA	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Piratuba-Paru	06:30	Ibiúna	06:40	Ressaca	07:10
		Piratuba-3Pinh.	07:50	Ibiúna	07:40	Ressaca	08:10
Piratuba-Paru	07:15	Piratuba-Paru	09:05	Ibiúna	08:40	Ressaca	09:10
Piratuba -3Pin	10:30	Piratuba -3Pin	13:00	Ibiúna	09:40	Ressaca	10:10
Paruru-Piratub	12:00	Paruru-Piratub	14:00	Ibiúna	10:40	Ressaca	11:10
Paruru-Piratub	12:50	Paruru-Piratub	15:05	Ibiúna	11:40	Ressaca	12:10
Piratuba	14:20	Piratuba	16:10	Ibiúna	12:40	Ressaca	13:10
Piratuba-Paru	16:10	Piratuba-Paru	18:15	Ibiúna	13:40	Ressaca	14:10
Piratuba-Volta	17:05	Piratuba-Volta	19:10	Ibiúna	14:40	Ressaca	15:10
Piratuba	19:10	Piratuba	20:40	Ibiúna	15:40	Ressaca	16:10
Paruru-Piratub	23:00	Paruru-Piratub	01:00	Ibiúna	16:40	Ressaca	17:10
				Ibiúna	17:40	Ressaca	18:10
IBIUNA		AGEADINHO / PINTO		IBIUNA		RECREIO / GATOS	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Lageadinho-P	06:25			Gatos-Dias	06:20
Lageadinho-P	06:30	Lageadinho-P	07:45			Recreio-M.C	07:00
Lageadinho-P	08:45	Lageadinho-P	10:00	Recreio-M.C	06:25	Recreio-M.C	08:10
Lageadinho-P	11:00	Lageadinho-P	12:25	Gatos-Dias	06:25	Gatos-Dias	08:25
Lageadinho	11:10	Lageadinho	12:10	Recreio-Gatos	09:20	Recreio-Gatos	11:05



Handwritten signature or mark.

Lageadinho-P	12:30	Lageadinho-P	13:45	Gatos - Dias -	10:10	Gatos - Dias -	12:20
Lageadinho-P	14:50	Lageadinho-P	16:05	M.C-Gatos-Di	11:10	M.C-Gatos-Di	13:10
Lageadinho-P	16:30	Lageadinho-P	17:45	Recreio-Gatos	12:40	Recreio-Gatos	14:25
Lageadinho-P	18:20	Lageadinho-P	19:45	Recreio-Gatos	14:10	Recreio-Gatos	15:55
Lag-Pintos-La	19:00	Lag-Pintos-La	20:15	Gatos-M.C.-R	15:40	Gatos-M.C.-R	17:25
Lageadinho-P	23:00	Lageadinho-P	00:15	Recreio-Gatos	17:35	Recreio-Gatos	19:20
IBIUNA		COLÉGIO		Recreio-Gatos	18:20	Recreio-Gatos	20:20
SAIDA		SAIDA		Recreio-Gatos	19:00	Recreio-Gatos	20:45
		Colégio	06:50	Recreio-Gatos	23:00	Recreio-Gatos	00:35
Colégio-Coleg	06:20	Colégio-Coleg	07:45				
Colégio	10:20	Colégio	11:40	IBIUNA		PAIOL GRANDE	
Colégio-Coleg	11:15	Colégio-Coleg	13:15	SAIDA		SAIDA	
Colégio	12:15	Colégio	13:35			Paiol Grande vc	06:50
Colégio	14:10	Colégio	15:30	Paiol Grande-	05:45	Paiol Grande-	07:50
Colégio-Coleg	16:25	Colégio-Coleg	17:55	Paiol Grande	10:45	Paiol Grande	12:15
Colégio	17:35	Colégio	19:10	Paiol Grande-	12:25	Paiol Grande-	14:20
Colégio	18:40	Colégio	20:00	Paiol Grande	17:20	Paiol Grande	18:55
Colégio	21:40	Colégio	22:40	Paiol Grande	18:50	Paiol Grande	20:20
Colégio	23:00	Colégio	00:20	Paiol Grande	23:00	Paiol Grande	00:30
IBIUNA		PAIOL PEQUENO		IBIUNA		II CORREGOS	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Paiol Pequeno	06:35	II Corregos	06:15	II Corregos	07:10
Paiol Pequeno	06:55	Paiol Pequeno	07:35	II Corregos	11:20	II Corregos	12:20
Paiol Pequeno	11:35	Paiol Pequeno	12:25	II Corregos	13:00	II Corregos	13:50
Paiol Pequeno	12:25	Paiol Pequeno	13:05	II Corregos	16:35	II Corregos	17:15
Paiol Pequeno	16:40	Paiol Pequeno	17:20	II Corregos	18:00	II Corregos	18:40
Paiol Pequeno	18:00	Paiol Pequeno	18:50	II Corregos	19:00	II Corregos	20:00
Paiol Pequeno	19:00	Paiol Pequeno	20:00	II Corregos	23:00	II Corregos	00:05
Paiol Pequeno	23:00	Paiol Pequeno	00:05				
IBIUNA		RIBEIROS		IBIUNA		VELEIROS	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
Ribeiros	05:50	Ribeiros	08:10	Veleiros	07:10	Veleiros	08:50
Ribeiros	11:00	Ribeiros	13:20	Veleiros	15:50	Veleiros	18:00
Ribeiros	16:10	Ribeiros	18:30				
IBIUNA		TAVARES		IBIUNA		RES.EUROPA	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
Ibiúna	06:00	Tavares	06:30	Ibiúna	06:30	Res.Europ	07:00
Ibiúna	12:00	Tavares	12:30	Ibiúna	11:30	Res.Europ	12:00
Ibiúna	17:55	Tavares	18:15	Ibiúna	18:00	Res.Europ	18:30

Handwritten signature or mark.

Large handwritten signature or mark.